

Acolhimento e inserção social na ação da Pastoral do Migrante

*José Carlos A. Pereira**

1 INTRODUÇÃO

A acolhida aos migrantes e refugiados tem se constituído uma questão social de diversas facetas no aspecto ético, político, moral, religioso, e também diz respeito a real consistência da democracia em uma sociedade. A acolhida ao diferente, ao outro está ligada diretamente à capacidade democrática de um país. Nesse sentido, ela representa desafios a governos, movimentos populares, instituições como Igrejas, universidades, sindicatos, associações, empresas e a pessoas no seu cotidiano nas vilas, bairros de áreas rurais e urbanas que se relacionam regularmente com o migrante, seja como vizinho, colega de trabalho, colega de escola etc.

Atualmente a migração tornou-se realidade em todas as partes do planeta. Milhares de pessoas se põem ou são postas em marcha buscando trabalho; melhores condições de vida; estudos; fugindo da violências; de conflitos; expulsas pelo avanço de grandes obras; pela ação de empresas mineradoras e do agronegócio que fazem parte da Transnacionalização do capital ou postas em marcha forçada pelo “avanço do Império”, como observam Michael Hardt e Antonio Negri (2005); postas em marcha forçada pelas relações neocoloniais de países ricos que ainda vicejam e demarcam o subdesenvolvimento de países pobres (SAYAD, 1999); fugindo da pobreza, de catástrofes e mudanças climáticas; etc. As motivações são complexas e múltiplas

A ONU - Organização das Nações Unidas (2019) estima que há cerca de 272 milhões de pessoas migrantes no mundo. Dentre elas, cerca 70 milhões são deslocados, apátridas, refugiados, e dentre estes, 25,9 milhões são refugiados, 41,3 milhões de pessoas eram deslocadas internas até o final de 2018. Deslocados são pessoas forçadas a migrar dentro do seu próprio país ou para outros países fugindo de secas, enchentes, violências, expansão das grandes obras.

Os apátridas são pessoas não reconhecidas por nenhum país como sendo seus nacionais. Já os refugiados são pessoas que devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social, orientação sexual ou opiniões políticas encontram-se fora de seu país de nacionalidade e

* *Centro de Estudos Migratórios – CEM; josecarlos.pereira31@gmail.com*

não possam ou não queiram a proteção desse país, ou ainda pessoas que devido a grave e generalizada violação de direitos humanos são obrigadas a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país - BRASIL, 1997; ACNUR, 1951)¹. Todos eles são migrantes em busca de acolhida, inserção social e sonhos de vida digna.

Com tanta gente sendo massacrada e forçada a emigrar, a acolhida tem se tornado, paradoxalmente, um dos maiores desafios para as sociedades num contexto histórico de políticas de securitização e intolerância cultural, religiosa, sexual, social, dentre outras. A acolhida, ainda que provisória, é uma questão emergencial para os milhares de pessoas que buscam dignidade e segurança, e uma questão ética, moral, política, humanitária para os governos e sociedades por onde os migrantes transitam ou chegam. Tem sido assim com os haitianos, cuja chegada e trânsito no Brasil intensificaram-se a partir de 2010; com os sírios, curdos e afegãos que chegam a Europa procurando escapar da morte; com os colombianos; com os venezuelanos que chegam ao Equador, Argentina, Uruguai, Peru, Chile, Brasil em busca de proteção; com os senegaleses, congoleses, maleses, somalis que circulam pelo mundo em busca de recomeçar suas vidas. Porém, não raro, seus sonhos são bloqueados por traficantes e aliciadores de pessoas para o trabalho escravo em várias partes do planeta, ou ainda por políticas migratórias restritivas à sua entrada e permanência, o que, quase sempre, os coloca em condição de indocumentados.

2 - TRÁFICO HUMANO E TRABALHO ESCRAVO: REFLEXO DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

O tráfico de pessoas e o trabalho escravo aparentam ser realidades muito distantes do cotidiano das pessoas na sociedade contemporânea. Há mesmo quem, ao ouvir falar sobre esta realidade, diz não acreditar em sua ocorrência, e que, se isto é coisa lá do período colonial; que, se de fato houver, só pode acontecer em regiões remotas do mundo ou, no caso dos Brasil, em alguns Estados como Maranhão, Piauí, Pará, Acre, Amazonas, etc.

Mas, basta olhar com alguma atenção para logo perceber que o tráfico de pessoas ocorre em áreas rurais e urbanas, periféricas e centrais de todo o mundo. De acordo com a Walk Free Foundation (2016), logo atrás do tráfico de drogas e de armas, o tráfico de pessoas é o terceiro crime mais praticado e vitima cerca de 48,8 milhões de pessoas no mundo. 55% delas vivem em cinco países que, não por acaso, figuram entre os de forte desenvolvimento capitalista baseado em grandes obras, atração e expulsão de pessoas. São eles: Índia, China, Paquistão, Bangladesh e Uzbequistão. Também figuram na lista países como Estados Unidos da América (EUA), Japão, Canadá, Austrália e Brasil.

No Brasil, a despeito dos esforços governamentais, de Igrejas e movimentos populares na prevenção e combate ao trabalho escravo, estados como Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Goiás, etc., em diversos ramos

de produção como monocultivos de cana-de-açúcar, café, laranja, soja, eucalipto, oficinas de costura, construção civil e até mesmo em obras públicas como escolas, rodovias, barragens são encontradas pessoas submetidas à condição análoga a de escravo². Para se ter uma ideia da extensão e profundidade do tráfico de pessoas e o trabalho análogo a escravo no Brasil, de 1995 até 2019, de acordo com os registros do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, e, da Comissão Pastoral da Terra - CPT, 54.000 trabalhadores (mulheres, homens, jovens) foram libertados do trabalho escravo. Isto sem considerar as denúncias feitas, mas que não foram investigadas, ou ainda o período anterior a 1995 em que não havia denúncias, tampouco fiscalizações. De acordo com a Foundation Walk Free (2016), o Brasil tem cerca de 0,078% de sua população, ou cerca de 161.100 pessoas ainda escravizadas atualmente. Os jovens, moças e rapazes, formam o grupo mais vulnerável à ação dos aliciadores. Em seguida vêm as crianças.

Perfil das pessoas vitimadas pelo tráfico humano e trabalho escravo

- Homens e mulheres, entre 18 e 34 anos de idade, com baixo nível de escolaridade e provenientes de áreas rurais e periferias urbanas
- Jovens - moças e rapazes - com baixo grau de escolaridade e em busca de oportunidades para melhorar suas condições de vida
- Grupos étnicos, como indígenas e quilombolas, para o trabalho escravo em áreas de agronegócio, construção civil e grandes obras
- Adolescentes e jovens, principalmente do sexo feminino, em situação de vulnerabilidade social
- Imigrantes indocumentados

Perfil das pessoas aliciadoras e ou beneficiadores do tráfico humano e trabalho escravo

- Homens e mulheres com elevado nível de escolaridade, boa capacidade de comunicação e convencimento;
- Pessoas do grupo de amigos ou parentes das vítimas;
- Empresários e empresárias do setor de entretenimento, como casas de shows, bares, agências de casamento, agências de modelos nacionais e internacionais, etc.
- Empresários e empresárias do setor de confecções, construção civil nacionais e internacionais;
- Empresários e empresárias do setor de agronegócio (monocultivos de cana de açúcar, eucalipto, soja, laranja, café, fazendas de pecuária, carvoarias, etc.

E os alarmantes índices e perfis das pessoas vitimadas pelo tráfico e trabalho escravo são reflexos diretos da insipiente ou da falta de políticas públicas articuladas para a geração de empregos e oportunidades nas regiões de origem dos trabalhadores, bem como da escassez de acolhida institucional aos migrantes, sendo a acolhida uma das principais ações de prevenção ao trabalho escravo.

3 - LUTAS POR RECONHECIMENTO E DIREITOS DOS MIGRANTES

A migração não é crime, nem fato isolado ou exclusividade de um país. Então, como tratá-la na perspectiva dos direitos humanos com foco em políticas públicas, direitos e participação social? Não há fórmulas prontas e o caminho é sinuoso. Porém, em vista da gravidade dessa questão social e a crise humanitária que ela representa (Susan Martin; Sanjula Weerasinghe; Abbie Taylor, 2014), não há dúvida da urgência de políticas de gestão humanitária articuladas entre regiões de origem, trânsito e destino dos migrantes. Nesse aspecto o Brasil precisa dar passos concretos e ágeis implementando políticas que viabilizem processos justos e acessíveis para documentação, trabalho decente, moradia, saúde, aprendizado da língua, programas culturais e pedagógicos, como formas de diálogo intercultural.

Apesar dos esforços e avanços ocorridos até aqui, o poder público brasileiro tem discursado mais e executado menos. Muitas ações referentes a documentação, saúde, acolhida, esbarram nos trâmites burocráticos ou na falta de capacitação de funcionários públicos para atender aos migrantes e ao público em geral. Não se pode ignorar os esforços no âmbito do Conselho Nacional de Imigração - CNIg, dos Ministérios da Justiça e do Trabalho. Mas, são, sobretudo, algumas pessoas dentro dessas instituições que se sensibilizam e procuram agilizar processos políticos em prol dos migrantes. No plano institucional, os processos políticos são bem mais lentos e truncados por interesses corporativos.

É através da articulação entre Igrejas, movimentos sociais para incidência social e lutas por reconhecimento que se forjam os meios e mediações para pressionar o poder público, desobstruir processos políticos e viabilizar o efetivo acesso aos direitos pelos migrantes. Assim, os meios e mediações para ações de acolhida e inserção social têm sido mais acionados por Igrejas, pastorais e movimentos populares do que efetivamente pelo Poder Público. No processo de lutas sociais por reconhecimento, lugar da democracia (Benhabib, 2012), nascem ações para o efetivo gozo de direitos, como o direito universal a acolhida provisória já examinado por Kant (2008 [1795]) em *“A paz perpétua”* e, depois, seguido por diversos pensadores como Hanna Arendt (2010), Seyla Benhabib (2005; 2012), Jürgen Habermas (2004), militantes e pastoralistas.

Nesse contexto, o Serviço Pastoral dos Migrantes procura atuar em prol da acolhida e outros direitos aos migrantes. Como se vislumbram as ações de acolhimento e inserção social a partir da experiência da Pastoral dos Migrantes?

A pastoral do migrante orienta o seu trabalho na perspectiva da ética cristã que vê o migrante, por princípio, como uma pessoa de direito. Além do que, reconhecendo e destacando que o próprio Cristo foi migrante.

O pensamento católico vinculado à teologia da libertação, ao qual se filia a pastoral do migrante, compreende o direito de migrar para além dos limites estabelecidos pelos tratados internacionais (direito de sair do próprio país). O pensamento católico entende o direito de migrar como sendo o direito de deixar o próprio país, mas também o direito de entrar em outro país. Essa perspectiva é herdada da tradição bíblica do Antigo e do Novo Testamentos, passando por Encíclicas papais como a *Pacem in Terris* (1963) do Papa João XXIII (Bastistella, 2011), por cartas do Papa João Paulo II, pela Encíclica *Laudato Si* do Papa Francisco (2015) e faz parte da Doutrina Social da Igreja.

Com base nessas orientações éticas, morais, filosóficas, teológicas e nas situações concretas vivenciadas pelos migrantes e suas famílias, a pastoral do migrante procura encontrar com o migrante e viabilizar a sua inserção social a partir da comunidade onde ele habita ou trabalha, participando da sua vida coletiva através da pedagogia da acolhida intercultural (PEROTTI, 1988). Para Sidnei M. Dornelas e Ana Cristina A. Nasser (2008), o encontro da pastoral do migrante com os migrantes constituiria um lugar seminal teológico orientador da práxis da Igreja junto aos migrantes.

Na prática isto ocorre através da organização de Casas de Acolhida; Coletivos de Formação; organização e realização da Semana do Migrante; Missões Populares; Celebrações; Festivais de Música e Poesia; mediações junto a instituições políticas para desburocratização, diminuição de custos para documentação e implementação de políticas que viabilizem o acesso ao trabalho decente, à saúde, à moradia, à educação; Assembleias e encontros de grupos de migrantes. Durante essas atividades são apresentados relatos dos participantes sobre sua experiência de vida na migração como as dificuldades para acessar serviços e direitos básicos como documentação, preconceitos e racismo, moradia, saúde, educação, tensões geradas pela atual política migratória que envolvem inclusive os estudantes migrantes.

Um exemplo prático dessas ações de acolhida e inserção social é o caso dos Encontros realizados com grupos de migrantes e que, a despeito das tensões e stresses geralmente presentes no processo organizativo e na sua realização, potencializam a inserção ativa dos migrantes em um bairro, no mercado de trabalho ou os auxiliando na organização e formação de suas próprias associações.

Esses encontros são realizados com grupos de migrantes e ou suas famílias em áreas rurais e urbanas. Nessas atividades, ocorre uma partilha coletiva das experiências que contribuem para a compreensão da realidade e viabiliza o intercâmbio de estratégias individuais e coletivas de participação social. Apresento três ações concretas que ajudam a ilustrar o que venho expondo.

O primeiro caso nos remete ao início da década de 1990. A Secretaria de Educação do Estado de São Paulo publicou resolução impedindo que filhos de imigrantes sem documentos fossem matriculados nas escolas. Diante disso, o

então cardeal-arcebispo da Arquidiocese de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns acionou a Comissão de Justiça e Paz reivindicando a revogação daquela resolução. Cinco anos depois, o então governador Mário Covas e Belisário dos Santos Jr., seu Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania, revogaram a resolução.

Já a segunda experiência ocorreu no limiar dos anos 2000. Na época, Marta Suplicy, prefeita de São Paulo, promoveu o PSF - Programa Saúde da Família, que realizava visitas em domicílio para incluir grupos sociais vulneráveis na política de saúde municipal. Mas, os agentes de saúde encontraram sérias dificuldades, como domínio da língua, costumes, para interagir com os migrantes e viabilizar o seu acesso ao PFS. Pois bem, os migrantes e a pastoral do migrante, em diálogo com o PSF da subprefeitura da Mooca, reivindicaram e conseguiram a formulação e aprovação de uma Lei que possibilitasse a contratação de imigrantes para as equipes do PSF destinadas a visitar oficinas de costura e bairros onde houvesse presença de imigrantes. Isto fez com que os PSF chegasse, de fato, à população migrante que dependia consideravelmente dessa política pública para a sua saúde física e mental.

A terceira experiência ocorreu em 2010, no sertão mineiro do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, região muito conhecida pela extrema desigualdade social, alarmantes índices de pobreza e histórica migração interna e internacional de jovens (moças e rapazes) fugindo da pobreza e em busca de trabalho (Pereira, 2012; Silva, 1998). A comunidade quilombola “Córrego Narciso”, localizada no município de Araçuaí, enfrentava gravíssimo problema de acesso à água. No entanto, esse precioso líquido poderia ser alcançado a cerca de 10 km da comunidade na barragem do rio Calhauzinho. Porém, as famílias de Córrego Narciso eram impedidas de ter acesso à água da barragem.

Vale notar que não se trata da falta de água, mas do acesso negado a ela. O não acesso a água sempre figurou como um dos principais motivos da migração de jovens e famílias inteiras da comunidade, que acabava ocasionando o abandono das terras e ou o aumento da concentração da propriedade fundiária na região.

Mas, a partir de encontros realizados pela pastoral do migrante em parceria com a Comissão Pastoral da Terra, a Caritas e o MAB - movimento dos atingidos por barragens, as famílias da comunidade intensificaram a problematização da negação do acesso à água e retomaram formas de organização e luta como a associação comunitária para incidir politicamente na defesa de seus direitos, já que os homens e mulheres jovens estavam migrando.

Sua reivindicação principal é que a água da barragem do rio Calhauzinho seja canalizada diretamente para as casas da comunidade viabilizando o uso doméstico e a irrigação de suas lavouras de auto provisionamento. Até o presente momento (2019) a água ainda não foi canalizada, mas já foi aprovado para a comunidade a abertura de poços artesianos para satisfazer a demanda imediata pela água, bem como foram adquiridas as tubulações para canalizar a água da barragem até a comunidade.

Pari passu, as mulheres e jovens têm participado de audiências públicas em Belo Horizonte, Diamantina, Araçuaí, Brasília, pela conquista da sua reivindicação central, a água canalizada em suas casas. Nesse processo, elas também já conseguiram que a comunidade fosse reconhecida como “quilombola” pela Fundação Palmares. Conseguiram também que a sua escola fosse reformada e a associação de moradores foi revigorada. Por sua vez, muitos dos homens migrantes passaram a fazer parte dessas lutas mesmo à distância, quando estão nas regiões de trânsito ou destino da sua migração. O efetivo acesso à água ainda não foi realizado, mas as ações desenvolvidas em parceria entre as famílias da comunidade, a pastoral do migrante, o MAB e a CPT expressam o potencial de transformação social dessa mobilização social.

Poderia discorrer sobre vários outros exemplos como o do trabalhador migrante da Paraíba que, perguntado como conseguiu ser libertado do trabalho análogo a escravo, respondeu dizendo que, na verdade, a luta o libertou. Referia-se às visitas que recebeu de agentes de pastorais, encontros para os quais foi convidado e instado a falar sobre suas condições de vida para outros trabalhadores migrantes e que, ao final, contribuíram para despertar a sua consciência para os problemas sociais que o tornavam alvo preferencial de agenciadores clandestinos da força de trabalho.]

4 DESAFIOS DA PASTORAL PARA A ACOLHIDA AOS MIGRANTES

A metodologia de trabalho da pastoral do migrante, baseada na pedagogia da acolhida intercultural, apresenta ao menos três desafios para a efetivação da acolhida e inserção social de migrantes.

O primeiro deles diz respeito à sensibilização e convencimento de paróquias e dioceses a cederem espaços e infraestrutura para que os agentes de pastoral possam realizar encontros de formação e celebração abordando questões sociais e políticas presentes no cotidiano dos migrantes e de relevância para a sua inserção social como sujeitos participantes da produção de direitos e, ao mesmo tempo, como destinatários dos direitos. Não são raras as queixas de agentes de pastoral e grupos de migrantes sobre a dificuldade de conseguir espaços em determinadas paróquias ou dioceses que, dando de ombros a Doutrina Social da Igreja, se recusam ou preferem se omitir na abordagem de temas políticos, sociais, culturais como se eles não fizessem parte daquela ética cristã de direitos e dignidade humana na vivência social da fé. Na Encíclica *Laudato Si* (2015), o Papa Francisco vai falar mesmo em um “amor social” como elemento relevante para a construção da Casa Comum.

O segundo desafio está relacionado às capacidades individuais e coletivas - de todos nós - de conviver com a diversidade cultural, ideias, costumes, desejos e interesses exponencialmente aumentados pela maior presença de migrantes em uma sociedade. Aceitar este desafio no processo de acolhida e inserção social

pode sinalizar a intensidade e consistência da democracia em uma sociedade (Battistella, 2011) e fundamentalmente a capacidade política de suas instituições e associações para a mediação de interesses conflitantes e mesmo assimétricos entre si como o que é almejado pelos migrantes e, o que é, de fato, ofertado pela sociedade onde eles vivem. E também o contrário, isto é, mediar concepções de valores culturais e clivagens entre o que é esperado pela população autóctone e o que é, de fato, ofertado pelos migrantes. Essa capacidade demonstraria na prática o que Seyla Benhabib (2005; 2012) define como iterações democráticas³.

Já o terceiro desafio daquela prática pedagógica da acolhida intercultural nos chama a atenção para a permanente necessidade de reflexão, debate, comunicação e participação na construção dos direitos com os migrantes em um contexto histórico, no qual a sua mobilidade se caracteriza não mais pela fixação em regiões de destino, não mais por deslocamentos entre origem e destino, mas sim por uma circularidade intensa e permanente. Por diversas razões que compreendem desde o fortalecimento e ampliação das redes de migrantes, de agenciadores, de acesso a informação que permite a escolha ou mudanças de lugares e ramos de atividades, à políticas migratórias restritivas ou atrativas até ao que Jean-Paul de Gaudemar (1979) já chamava a atenção e que constitui uma das principais causas da circularidade migratória, a mobilidade do trabalho⁴.

As atividades desenvolvidas no âmbito da pastoral do migrante ocorrem de forma articulada entre as suas várias equipes que atuam nas regiões Norte, Sul, Nordeste, Sudeste e Centro Oeste do Brasil. A síntese dessa articulação entre as várias equipes e os migrantes com diversidades de ideias, motivações e interesses ocorre durante os Coletivos de Formação Nacional, a Semana do Migrante e as Missões Populares realizadas todos os anos. As principais questões práticas e reflexivas apresentadas nessas atividades referem-se à mística da pastoral do migrante assentada na acolhida, na expressão ecumênica da fé, na moradia, saúde, cultura, participação social, dentre outras. A articulação e troca de experiências entre as equipes são muito relevantes para fortalecer e ampliar os trabalhos com migrantes e suas famílias, mas não são suficientes para a incidência política e a conquista de direitos elementares como a documentação e o trabalho digno.

Tem-se presente, então, o desafio de construir parcerias com Igrejas, pastorais sociais, movimentos populares, universidades, o poder público através das suas várias instituições representativas e com as próprias organizações dos migrantes como um gesto concreto para a promoção do seu protagonismo. Essas parcerias também exigem abertura e capacidade para dialogar com diferentes leituras e interpretações da realidade com interesses divergentes entre si. Isto requer de todos os participantes boa dose de disposição, abertura para o aprendizado de novas habilidades, revisão de conceitos, valores e o exercício lento, sinuoso, mas sempre frutífero e definido como sendo aquelas “iterações democráticas” por Seyla Benhabib (2012).

O local privilegiado dessas articulações é o espaço das lutas sociais, através das quais são forjados meios e mediações para a reivindicação, o reconhecimento, a conquista, o gozo e a manutenção de direitos (HONNETH, 2003). Nessa perspectiva, as lutas sociais também podem ser percebidas como um lugar seminal para a democracia e a cidadania efetivas (Benhabib, 2012).

Foi através de um longo processo de lutas, reivindicações, debate de ideias e experiências que os diversos movimentos sociais, dentre eles a pastoral do migrante, conseguiram que o Estado brasileiro acolhesse a proposta para a elaboração de um Projeto de nova Lei migratória para o Brasil (Câmara dos Deputados, 2016.) (Substitutivo adotado pela Comissão Especial aos Projetos de LEI Nºs 2.516 DE 2015, 5.655 DE 2009, 3.354 DE 2015 E 5.293 DE 2016. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016), tendo como foco a garantia dos direitos da pessoa humana.

Uma vez elaborado, o PL sofreu alterações de acordo com o interesse dos grupos sociais dedicados ao tema das migrações. Mas, a ideia central, o trato dos migrantes com base nos direitos humanos, inclusive o direito de acolhida, ainda que provisória, foram preservados na complexa e disputada tramitação do PL no Congresso Nacional do Brasil até ser votado e aprovado na Câmara e no Senado como a Nova Lei de Migração, 13.445/17, que foi sancionada, com vetos comprometedores ao caráter humanitário, pelo então presidente Michel Temer.

Em escala menor, porém não menos complexa, um processo semelhante ocorreu no município de São Paulo-SP, em que várias associações, Igrejas, pastorais e grupos representantes de migrantes conseguiram que a prefeitura de São Paulo apresentasse um Projeto e Lei Migratória Municipal (PL 143/2016) à sua Câmara de Vereadores.

Durante o processo de elaboração, apresentação e tramitação do PL (143/2016) na Câmara de Vereadores, algumas ONGs, pastorais, associações, paróquias, dentre elas a Missão Paz, a Caritas, a Conectas se articularam fazendo advocacy e pressão junto aos políticos e outros grupos sociais pela aprovação do referido PL. Ao final, o PL foi aprovado pela Câmara de Vereadores e seguiu para sanção do prefeito Fernando Haddad, que o sancionou durante o VII Fórum Social Mundial das Migrações - FSMM realizado em São Paulo no período de 10 a 14 de julho de 2016. Assim, foi aprovada a Lei Municipal 16.478 de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes.

No âmbito da nova Lei de Migração do município de São Paulo está previsto o direito aos migrantes de atendimento em qualquer repartição pública, independentemente do tipo de documento que eles estiverem portando. No caso, tanto faz se o documento tenha sido emitido no país natal, país de origem, país de trânsito do migrante, ou se tenha sido expedido

no Brasil. Trata-se de uma conquista significativa que viabiliza acesso ágil a serviços básicos como atendimento em Unidades Básicas de Saúde - UBS, matrículas em escolas, serviços de assistência social, acolhida em albergues do município ou ligados a associações religiosas. Numa palavra, facilita o acesso aos Direitos da Pessoa Humana.

5 - ENTRAVES AO DIREITO DE MIGRAR

Migrar ou deixar o próprio país é um direito previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e em vários tratados internacionais. No entanto, imigrar ou entrar em um país não é direito previsto em nenhuma declaração ou tratado de direitos internacionais. Isto não só desobriga Estados nacionais a abrirem as suas fronteiras, como deixa irretocável o monopólio do Estado em dizer quem entra, quem sai e como permanecer em seu território. Trata-se do princípio da soberania territorial instituído pelo Tratado de Westfália (Vestfália) (1648).

Em geral, os Estados são muito rigorosos quanto ao regime de admissibilidade de imigrantes em seus territórios. Pressionados por setores conservadores ou xenófobos de suas populações, por corporações profissionais ou ainda por estratégias empresariais em vista da redução dos custos de produção, os Estados implementam políticas de migração seletiva que facilitam, relativamente, a entrada de imigrantes profissionalmente qualificados e políticas de securitização que bloqueiam a entrada legal de imigrantes indesejados. Todavia, este bloqueio está longe de significar o absoluto impedimento da migração.

Na verdade, a política de securitização apresenta entre os seus desdobramentos a criação de redes internacionais de agenciadores clandestinos, traficantes que viabilizam a migração indocumentada de milhares de pessoas que, não tendo a sua imigração reconhecida como um direito, são criminalizadas e duplamente vitimadas. Primeiro pelos agenciadores clandestinos que cobram altos pagamentos para travessias internacionais e ameaçam a vida de quem denunciá-los, e em seguida pelo país de trânsito ou destino que, por meio da securitização, não reconhece a presença do migrante como um direito, mas como um delito que deve ser punido e extirpado. Ademais, a política de securitização cria entraves e militariza a questão migratória arrefecendo o seu caráter de direito humano universal. Essa política, quase sempre, coloca os migrantes em situação de indocumentação, já que não reconhece os documentos originais portados por eles, e os torna alvos diretos de agenciadores para empregos informais, trabalhos degradantes e outras formas de expropriação e violação de direitos. Na prática é uma não acolhida, não inserção social.

É nesse contexto que as ações de acolhida e inserção social por parte dos Estados são muito escassas ou ineficientes, inclusive para migrantes documentados, mas principalmente para aqueles sem documentos reconhecidos

como válidos. Ainda que se constatem alguns avanços na luta pelo direito de livre circulação e acolhida de migrantes como o Espaço ou Tratado de Schengen⁵ (1985) e seus países signatários, a União Europeia, o acordo de livre circulação e de residência do MERCOSUL⁶, políticas migratórias para circulação de trabalhadores na África e na Ásia, as ações para acolhida e participação social são pouco efetivas em todos os exemplos citados.

Pois os Estados condicionam as políticas de receptividade de migrantes às políticas de securitização que, em nome de uma necessária vigilância contra o terrorismo e o tráfico internacional de drogas, criminalizam os migrantes bloqueando a sua entrada ou os forçando viver na clandestinidade e tornando-os alvos prediletos de agenciadores e empregadores interessados em obter lucros altos e rápidos com o tráfico de pessoas e a produção de mercadorias a custos baixos.

Há esquemas sofisticados de políticas migratórias que procuram minimizar esses efeitos perversos do tráfico de pessoas, como as experiências desenvolvidas entre países produtores de petróleo no Oriente Médio e países asiáticos, de onde saem milhares de migrantes para trabalhar como babás, domésticas, enfermeiros, manutenção geral na Arábia Saudita, Irã e mesmo na Europa. Institucionalmente, essas experiências constituem políticas bilaterais entre países para viabilizar a migração de trabalhadores temporários entre eles. Contudo, tais políticas delimitam rigorosamente o tempo de entrada, permanência e saída dos trabalhadores migrantes sob o risco de, numa próxima temporada, o país de origem dos migrantes seja penalizado caso estes não saíam no tempo estipulado pelo país receptor (Battistella, 2015).

Além de não inibir a ação de empresas agenciadoras que faturam alto com as travessias de migrantes, essas políticas priorizam a ocupação laboral do migrante dentro de normas rígidas e inviabilizam as possibilidades de inserção social na vida cultural, política, econômica, estudantil e de lazer que poderiam viabilizar a sua efetiva acolhida, inserção social e realização como pessoa humana.

Também é possível notar que há uma correlação entre as políticas de admissibilidade de migrantes e as políticas de securitização, cujo princípio fundante consiste em salvaguardar os chamados interesses nacionais. A Lei de Migração vigente no Brasil até abril de 2017 era bastante clara nesse quesito. Somente depois de muita pressão, mobilização social, incidência política, bem como a organização e mobilização dos migrantes é que a nova lei de migração brasileira (Lei 13.445/17) muda o sentido de securitização para o de direitos humanos. A lei representa avanços, mas ainda assim os desafios permanecem pois além da mudança legislativa se faz necessária mudança nos costumes e práticas institucionais e também nas relações sociais cotidianas entre autóctones (estabelecidos) e outsiders, para lembrar Norbert Elias e John L. Scotson (2000)

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A despeito dos paradoxos e desafios interpostos, a ação da pastoral do migrante articulada à diferentes setores e grupos sociais, inclusive com setores e pessoas do poder público, aponta para possibilidades de transformação social que viabilizam o reconhecimento, a efetivação de direitos e ao acolhimento de pessoas e grupos sociais marginalizados, em condição de vulnerabilidade como os migrantes.

Para além do acesso e efetivação do direito, a ação pastoral baseada na metodologia do diálogo intercultural aponta para o migrante e suas organizações não apenas como destinatários passivos, mas como sujeitos participantes da construção e manutenção do direito.

A participação como constructo do direito, por sua vez, os coloca como responsáveis, isto é, como pessoas de direito mas também de dever, posto que o gozo dos direitos implica no respeito, reconhecimento e práxis da acolhida, da diversidade de ideias, costumes e práticas diferentes que vão gerar novos arranjos sociais, oxalá voltados para a democracia, a justiça social e a cidadania universal como expressão máxima da acolhida.

Podemos falar como Seyla Benhabib (2012) que este é um projeto político pedagógico que requer constante renovação, pois as migrações são expressões dinâmicas da vida social de milhares de pessoas em todo o mundo e não deixam se captar por conceitos cristalizados e geografias estáticas como regiões de origem e regiões de chegada.

Em uma sociedade de relações bastante voláteis, Zygmunt Bauman (2001) diria líquidas, inclusive as do mundo do trabalho, as migrações não ficam isentas das mudanças, sobretudo porque elas, por princípio, são resultados de mudanças e também impõem transformações econômicas, ambientais, políticas, culturais que nos desafiam, a todos, a construir uma “Casa comum” (FRANCISCO, 2015), uma “tenda, onde entrem todos, se entretendendo para todos” (NETO, 1994, p.345), para falar com o Papa Francisco e o poeta João Cabral de Melo Neto numa perspectiva de acolhida universal, por sua vez autêntica expressão de um robusto regime democrático.

NOTAS

¹ ONU - Organização das Nações Unidas; ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados; CONARE - Comitê Nacional para os refugiados.

² **Configura Condição análoga à de escravo:** Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1º. Nas mesmas penas incorre quem: I - Cerceia o

uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. § 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I - Contra criança ou adolescente; II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (Artigo 149 do Código Penal Brasileiro. Redação do caput alterada pela Lei 10.803 de 11/12/2003, que altera o art. 149 do Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo).

A OIT - Organização Internacional do Trabalho, em sua convenção nº 29, de 1930, registra trabalho escravo ou forçado como “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente”.

Configura o tráfico de pessoas o recrutamento (aliciamento), o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo: à ameaça, ao uso da força ou a outras formas de coação; ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou da situação de vulnerabilidade da vítima; à entrega, à aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre a outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (Artigo 3º do Protocolo à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças) (**Protocolo de Palermo, 2000**).

³ Por “iterações democráticas” quero dizer processos complexos de argumentação pública, deliberação e troca pelas quais reivindicações de direitos e princípios universalistas são contestados e contextualizados, invocados e revogados, postulados e posicionados em todas as instituições políticas e jurídicas, assim como nas associações da sociedade civil. Iterações democráticas podem realizar-se nos “fortes” órgãos públicos dos legislativos, do judiciário e do executivo, assim como nos informais e “fracos” públicos das associações da sociedade civil e da mídia (BENHABIB; 2012: p.40).

⁴ Fábio G. Gomes (2009: p.41) sintetiza a concepção de Gaudemar sobre a “mobilidade do trabalho” da seguinte forma. Podemos resumir a tese de Gaudemar da seguinte maneira, portanto: a mobilidade do trabalho é compreendida como um fenômeno que promove o deslocamento espacial, setorial e profissional do trabalhador, com o objetivo do capital explorar sua força de trabalho e acumular excedente econômico. Ao contrário de ser um sinônimo de liberdade, como querem os economistas políticos clássicos e neoclássicos, a mobilidade do trabalho significa, no contexto do sistema de produção capitalista, controle social, submissão e escravidão. O trabalhador, portanto, só é livre nos marcos das exigências da valorização do capital: “La movilidad del trabajo se convierte por tanto en el concepto que permite la representación de una reproducción ampliada libre de toda coacción - demográfica o proveniente de las rigideces del mercado del trabajo - exógena a su propio desarrollo” (GAUDEMAR, 1979, p.222).

⁵ **O Tratado de Schengen** (Espaço Schengen) é um acordo firmado originalmente em 1985 por cinco países europeus (França, Alemanha, Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo) e refere-se ao livre trânsito de pessoas dentro dos países signatários, sem que haja obrigatoriedade de apresentação de passaporte junto às autoridades migratórias ou fronteiras. Basta que portem um documento de identificação legal, como um Registro de Identidade. Atualmente, o Espaço Schengen é composto por 30 países, dentre eles todos os membros da União Europeia, excluindo-se a Irlanda e o Reino Unido.

⁶ Assim como o Espaço Schengen, o MERCOSUL - Mercado comum do Sul também tem um acordo de livre residência e circulação de pessoas nativas ou naturalizadas dos seus estados membros, mais os cidadãos de Bolívia e Chile. Para maiores detalhes veja o DECRETO Nº 6.975, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

REFERÊNCIAS

ACNUR - ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados (1951)**. Genebra: ONU, 1951.

ARENDRT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. (Trad. Raposo Raposo).

BATTISTELLA, G. As contribuições da ética na gestão das migrações. São Paulo. *Cibertologia - Revista de Teologia & Cultura*, Ano VIII, nº 37, 2011.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Trad. Plínio Dentzien Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BENHABIB, S. **Los derechos de los otros: extranjeros, residentes e ciudadanos**. Barcelona: Gedisa, 2005.

_____. O declínio da soberania ou a emergência de normas cosmopolitanas: repensando a cidadania em tempos voláteis. Porto Alegre. **Civitas**, v. 12, n.1, p.20-46, 2012.

BRASIL. **Decreto Nº 6.975, de 7 de outubro de 2009**. Brasília: Casa Civil, 2009.

_____. **LEI Nº 9.474. DE 22 DE JULHO DE 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília: Casa Civil, 1997.

_____. **LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980**. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1980.

_____. **LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017**. Institui a Lei de Migração brasileira. Brasília: Câmara dos Deputados, 1980.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (BRASIL). **Substitutivo adotado pela Comissão Especial aos Projetos de LEI Nºs 2.516 DE 2015, 5.655 DE 2009, 3.354 DE 2015 E 5.293 DE 2016**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016.

DORNELAS, S. M.; NASSER, A. C. A. **Pastoral do Migrante: relações e mediações**. São Paulo: Loyola, 2008.

ELIAS, N.; SCOTSON, J. L. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

FRANCISCO, Papa. **Laudato Si**. Roma: Vaticano, 2015.

- GAUDEMAR, J. P. de. **Movilidad del trabajo y acumulación de capital**. México: Era, 1979.
- GOMES, F. G. Mobilidade do trabalho e controle social: trabalho e organizações na era neoliberal. Curitiba. **Revista de sociologia e política**, V. 17, Nº 32: 33-49 FEV. 2009
- HABERMAS, J. **A inclusão do outro**. Trad. George Sperber, Paulo A. Soethe, Milton C. Mota. São Paulo: Loyola, 2004. 2a Ed.
- HARDT, M.; NEGRI, A. **Império**. São Paulo: Record, 2005.
- HONNETH, A. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.
- KANT, I. **A paz perpétua: um projeto filosófico**. Trad. Artur Morão. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2008.
- ONU-ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; ACNUR - ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Mundo em guerra** (Tendencias Globales: desplazamiento forzado en 2014). Ginebra: ACNUR, 2015.
- ONU-ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Número de migrantes internacionais no mundo chega a 272 milhões. Ginebra: ONU, 2019. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2019/11/1696031>> . Acesso em 27 de novembro de 2019.
- MARTIN, S.; WEERASINGHE, S.; TAYLOR, A. (Orgs.). **Humanitarian crises and Migration: causes, consequences and responses**. London/New York: Routledge, 2014.
- MELO NETO, J. C. de. **Obra completa**. Volume único. Org. OLIVEIRA, Marly de. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994.
- PEREIRA, J. C. A. **Da migração nacional à internacional: enredos e desenredos de jovens rurais do Vale do Jequitinhonha**. Tese de doutorado defendida no Programa de Pós-Graduação em Sociologia no IFCH/UNCAMP. Campinas: Unicamp, 2012.
- PEROTTI, A. **Verso una società pluriculturale: elementi di analisi**. Roma. Rivista di teologia morale. (20), 3, 1988.
- SAYAD, A. **La double absence: des illusions de l'émigré aux souffrances de l'immigré**. Paris: Seuil, coll. "Liber", 1999.
- SILVA, M. A. M. **Errantes do fim do século**. São Paulo: UNESP, 1998.
- WALK FREE FOUNDATION. **The global slavery index 2016**. Australia/Índia: United Kingdom, 2016.

RESUMO

A acolhida aos migrantes e refugiados tem se constituído uma questão social de diversas facetas no aspecto ético, político, moral, religioso, e também diz respeito a real consistência da democracia em uma sociedade. A acolhida ao diferente, ao outro está ligada diretamente à capacidade democrática de um país. A ONU fala em cerca de 272 milhões de migrantes atualmente, 2019. Com tanta gente sendo forçada a emigrar, a acolhida tem se tornado, paradoxalmente, um dos maiores desafios para as sociedades num contexto histórico de políticas de securitização e intolerância cultural, religiosa, sexual, social, dentre outras. Esse texto busca apontar os alcances e os desafios do acolhimento a migrantes a partir das práticas da Pastoral do Migrante e seus parceiros. Invariavelmente essas práticas superam, em muito, os entraves burocráticos e muitas vezes xenófobos de Estados que acabam moldando, influenciando e estimulando relações e comportamentos sociais de discriminação, negação e recusa a migrantes.

Palavras-chave: acolhida, pastoral do migrante, mobilização social, políticas migratórias.

ABSTRACT

The reception of migrants and refugees has been a social issue of several facets in the ethical, political, moral, religious aspect, and it also concerns the real consistency of democracy in a society. Welcoming the different, the other is directly linked to the democratic capacity of a country. The UN speaks of about 272 million migrants today, 2019. With so many people being forced to emigrate, welcoming has become, paradoxically, one of the greatest challenges for societies in a historical context of securitization policies and cultural, religious, intolerance, sexual, social, among others. This text seeks to point out the scope and challenges of welcoming migrants based on the practices of the Pastoral do Migrante and its partners. Invariably, these practices far outweigh the bureaucratic and often xenophobic barriers of states that end up shaping, influencing and stimulating social relations and behaviors of discrimination, denial and refusal to migrants.

Keywords: reception, migrant pastoral, social mobilization, migration policies.